



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 172/2025

ASSUNTO: Encaminha Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2025

Chapada Gaúcha, 06 de maio de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2025, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para alterar a Lei nº 731/2016 para criar os cargos de Visitador Social, Supervisor de Programa e Orientador Social, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital por
JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.05.06 16:40:56
+03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais

RECEBEMOS
Em, 08/05/2025
Secretaria Geral
Câmara Municipal de Chapada Gaúcha
Município de Chapada Gaúcha
14/2024
AVULSO THIAGO MOREIRA RODRIGUES
Secretário Geral
Municipal de Chapada Gaúcha
14/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	064/2025
Data do Protocolo	08/08/25
Hora do Protocolo	08:37
Funcionário Responsável	

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 731/2016, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE VISITAÇÃO DOMICILIAR E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 731/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam criados, no âmbito da administração pública municipal, os seguintes cargos temporários, vinculados a programas do Serviço Contínuo de Visitação Domiciliar (antigo Programa Primeira Infância no SUAS) com cofinanciamento federal mensal estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

- a) 08 (oito) cargos de “Visitador Social” e
- b) 01 (um) cargo de “Supervisor de Programa”.

II – Ficam criados, no âmbito da administração pública municipal, os seguintes cargos temporários, vinculados a programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com cofinanciamento federal mensal estimado de R\$ 7.861,88 (sete mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 2º - Os cargos mencionados no artigo anterior serão providos por tempo determinado, exclusivamente enquanto perdurar o cofinanciamento federal que dá sustentação aos serviços referidos.

§1º - A extinção ou interrupção do cofinanciamento por parte da União implicará na extinção automática dos referidos cargos, sem qualquer ônus adicional para o Município de Chapada Gaúcha.

§2º - Os ocupantes dos cargos temporários de que trata esta Lei não adquirem estabilidade ou qualquer outro direito inerente a cargos efetivos da administração pública municipal.

Art. 3º - As atribuições, requisitos mínimos, carga horária e vencimentos dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei estão dispostos nos Anexos I, II e III.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 06 de maio de 2025.

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital por JOSE
RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.05.06 16:41:17 -03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

ANEXO I – Visitador Social

Cargo	Visitador Social
Carga horária	40 horas semanais
Vencimento	R\$ 1.683,00
Atribuições	Realizar visitas domiciliares periódicas às famílias atendidas pelo programa, conforme planejamento definido. Estabelecer vínculo de confiança com as famílias, respeitando a diversidade cultural e os princípios éticos do atendimento social. Aplicar metodologias e instrumentos do programa voltados ao desenvolvimento infantil, fortalecimento de vínculos familiares e promoção dos direitos sociais. Identificar situações de vulnerabilidade e risco social, registrando e encaminhando para a rede de proteção social quando necessário.
Requisitos mínimos	Ensino Médio completo.

ANEXO II – Supervisor de Programa

Cargo	Supervisor de Programa
Carga horária	40 horas semanais
Vencimento	R\$ 3.606,37
Atribuições	Coordenar, orientar e supervisionar tecnicamente as atividades dos visitantes sociais. Garantir a qualidade metodológica e ética das visitas domiciliares realizadas. Promover capacitações, reuniões técnicas e momentos de escuta qualificada com a equipe de visitantes. Elaborar relatórios gerenciais, consolidando dados e informações sobre o andamento do programa. Estabelecer articulação com a rede de serviços públicos locais (saúde, educação, assistência social, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Cargo	Supervisor de Programa
Requisitos mínimos	Ensino Superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas afins. Registro em Conselho Regional de Classe, competente.

ANEXO III – Orientador Social

Cargo	Orientador Social
Carga horária	40 horas semanais
Vencimento	R\$ 1.683,00
Atribuições	Planejar, executar e avaliar oficinas e atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, jovens, adultos e/ou idosos, de acordo com a faixa etária e perfil dos usuários atendidos pelo SCFV. Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de atividades que incentivem a convivência, a participação social e o protagonismo dos usuários. Estimular a socialização, a autonomia, o respeito mútuo e a valorização da cultura local, através de atividades lúdicas, artísticas, esportivas, culturais e educativas.
Requisitos mínimos	Ensino Médio completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários no âmbito do Serviço de Visitação Domiciliar e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade regularizar, no âmbito da administração pública municipal, a continuidade dos serviços anteriormente vinculados ao Programa Primeira Infância no SUAS, o qual passou a ser prestado em caráter de serviço contínuo, exigindo, portanto, a criação formal de cargos para o seu funcionamento regular.

Da mesma forma, busca-se a adequação da estrutura de pessoal vinculada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, também sustentado por cofinanciamento federal e de extrema relevância social para a promoção da proteção básica no âmbito da assistência social.

Para tanto, propõe-se a criação de 08 (oito) cargos de Visitador Social, com remuneração correspondente ao salário do cargo de agente administrativo, e 01 (um) cargo de Supervisor do Programa, com remuneração de R\$ 3.606,37. Esses cargos estão vinculados ao serviço contínuo de visitação domiciliar, que atualmente conta com cofinanciamento federal no valor de R\$ 15.000,00 mensais.

No caso do SCFV, prevê-se a criação de 08 (oito) cargos de Orientador Social, também com remuneração correspondente ao salário do cargo de agente administrativo, contando com cofinanciamento federal no valor de R\$ 7.861,88 mensais.

Importante destacar que os referidos cargos são de natureza temporária e condicional, sendo automaticamente extintos no caso de interrupção ou cancelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

do respectivo cofinanciamento federal, o que garante responsabilidade fiscal e respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital
por JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.05.06 16:45:46
-03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.